



Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 27

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 35

SANEBAVI 36

PODER LEGISLATIVO 37



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 07 DE JULHO DE 2026.
(Autoria: Vereador Paulinho Palmeira)

Inclui incisos e parágrafos ao artigo 48 e altera o artigo 51 da Lei Municipal nº 908, de 4 de maio de 1979 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE VINHEDO.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 48 da Lei Municipal nº 908, de 1979, passa a vigorar acrescido do inciso XVII e dos §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“**Art. 48.** (...)

XVII – cometer atos de vandalismo que causem dano, destruição, inutilização, alteração não autorizada ou deterioração de bens públicos ou privados, incluindo a prática de pichação.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se:

I – vandalismo: qualquer ação dolosa que cause destruição, dano, deterioração ou alteração indevida de bem público ou privado;

II – pichação: escrita, desenho, símbolo ou pintura feita com qualquer substância, sem autorização expressa do proprietário ou do Poder Público, que desfigure ou altere a aparência de muros, fachadas, monumentos ou mobiliário urbano.

§ 2º Constituem exemplos de atos de vandalismo abrangidos por esta Lei:

I – pichação de edificações, monumentos, muros ou vias públicas;

II – destruição ou danos a bancos, lixeiras, brinquedos, sanitários, sinalizações, pontos de ônibus, postes, placas ou quaisquer equipamentos públicos;

§ 3º Não se considera pichação, para os fins desta Lei, o grafite que:

I – possua autorização expressa do proprietário ou do Poder Público;

II – tenha finalidade artística, cultural ou educativa, respeitando a legislação vigente e as normas urbanísticas aplicáveis.”

Art. 2º O artigo 51 da Lei Municipal nº 908, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51.** Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de 1 (um) a 20 (vinte) vezes o valor da U.F.M./V, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano, aplicada em dobro em caso de reincidência.”

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 260/2026 – Folha 2.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.463, DE 07 DE JULHO DE 2026.
(Autoria: Vereador Lucas Martins)

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples no Município de Vinhedo-SP e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Vinhedo-SP.

Art. 2º A Política Municipal de Linguagem Simples tem como foco principal a utilização da linguagem simples em todos os atos, normas e leis emitidos pela Administração Pública, bem como nas interações de atendimento ao cidadão.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: conjunto de práticas e instrumentos para transmitir informações de maneira clara e objetiva, facilitando a compreensão em meios escritos, falados ou não verbais (imagens, tabelas, gráficos).

II - texto em linguagem simples: organização de ideias e design que permitem ao público-alvo encontrar, compreender e utilizar a informação sem dúvidas.

III - linguagem falada: comunicação verbal utilizada nos atendimentos pessoais ou virtuais pelos órgãos municipais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Linguagem Simples terá os seguintes objetivos:

I - garantir o uso de linguagem clara e eficaz na elaboração de normas e atos administrativos.

II - facilitar a localização e o entendimento de leis e atos normativos pelos cidadãos.

III - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma precisa.

IV - promover o uso de linguagem inclusiva a todos os públicos.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º A Gestão Pública, ao criar ou alterar seus atos, observará as seguintes diretrizes:

I - usar palavras e expressões em seu sentido comum, explicando termos técnicos quando necessários.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 4.463/2026 – Folha 2.

II - utilizar frases curtas, concisas e orações na ordem direta.

III - buscar uniformidade do tempo verbal, preferencialmente no presente ou futuro do presente.

IV - evitar dubiedades, neologismos, adjetivações dispensáveis e repetições desnecessárias.

V - utilizar siglas consagradas, explicando seu significado na primeira referência ou sempre que forem pouco conhecidas.

VI - grafar referências a números e percentuais por extenso, exceto em datas, números de leis ou quando prejudicar a compreensão.

VII - utilizar elementos não textuais (imagens, tabelas, vídeos) de forma complementar.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A aplicação da Política Municipal de Linguagem Simples pode ser objeto de avaliação e monitoramento periódicos, incluindo pesquisas de satisfação e auditorias de documentos.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir comitê ou grupo de trabalho multidisciplinar para acompanhar a implementação e propor aprimoramentos à Política.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.464, DE 07 DE JULHO DE 2026.
(Autoria: Vereador Rodrigo Luglio)

Estabelece diretrizes para o manejo populacional de capivaras e a prevenção da febre maculosa no Município de Vinhedo, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implementação de ações de controle, manejo e monitoramento de capivaras (*Hydrochoerus hydrochaeris*) com o objetivo de prevenir e reduzir os riscos de transmissão da febre maculosa brasileira e outras zoonoses no Município de Vinhedo, observando o disposto na Lei Federal nº 5.197/1967 – Código de Proteção à Fauna – e na Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, bem como demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver programas de manejo populacional de capivaras, observadas as normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, incluindo:

- I – mapeamento de áreas com presença de capivaras e carrapatos vetores;
- II – monitoramento sanitário e populacional da espécie;
- III – ações de controle reprodutivo, esterilização, remoção ou realocação, conforme avaliação técnica e autorização dos órgãos ambientais competentes;
- IV – isolamento ou restrição de acesso em áreas de alto risco;
- V – medidas de controle e redução de ambientes favoráveis à proliferação de carrapatos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – universidades e instituições de pesquisa;
- II – órgãos ambientais e de saúde pública;
- III – clínicas e entidades especializadas em fauna silvestre;
- IV – consórcios públicos intermunicipais.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Educação atuarão de forma integrada na elaboração e execução das ações previstas nesta Lei, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes dos órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas junto à população, abordando:

- I – sinais e sintomas da febre maculosa;
- II – formas de prevenção e cuidados em áreas de risco;

*



GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.464/2026 – Folha 2.

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

III – condutas seguras em parques, margens de rios, lagos e áreas verdes;

IV – a importância da preservação da fauna silvestre e o cumprimento da legislação ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, estabelecendo protocolos técnicos de manejo, fiscalização e monitoramento, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.465, DE 07 DE JULHO DE 2026.
(Autoria: Vereador Paulinho Palmeira)

Institui o Vinhedo Dance Festival no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vinhedo e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vinhedo, o Vinhedo Dance Festival, evento voltado à promoção, valorização e difusão da arte da dança em suas diversas modalidades.

Art. 2º O Vinhedo Dance Festival será realizado anualmente, preferencialmente no mês de agosto.

Art. 3º São objetivos do Vinhedo Dance Festival:

I – valorizar a dança como expressão artística, cultural e educacional;

II – promover o intercâmbio entre artistas, companhias e escolas de dança locais, regionais, nacionais e internacionais;

III – incentivar a formação de público e o acesso da comunidade às manifestações artísticas;

IV – contribuir para o fortalecimento do turismo cultural e do desenvolvimento econômico de Vinhedo;

V – consolidar o município como referência regional no cenário da dança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.466, DE 07 DE JULHO DE 2026.

(Autoria: Vereador Tiago de Paula)

Dispõe sobre a exigência e a manutenção de certidões de antecedentes criminais por instituições públicas ou privadas, que atendam crianças e adolescentes no âmbito do Município de Vinhedo, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições públicas ou privadas que atendam crianças e adolescentes no âmbito do Município de Vinhedo deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º As certidões de antecedentes criminais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, contados da data de emissão do último documento apresentado.

§2º As certidões poderão ser mantidas em meio físico ou digital, observado o sigilo das informações pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – instituições que atendem crianças e adolescentes: organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que recebam ou não recursos públicos, e que prestem serviços de educação, saúde, assistência social, esportes, cultura ou atividades congêneres voltadas ao público de 0 a 17 anos;

II – colaboradores: todos os profissionais que atuem na instituição, inclusive terceirizados, estagiários, voluntários e prestadores de serviço.

Art. 3º A exigência, a atualização e a guarda das certidões de antecedentes criminais são de responsabilidade das instituições, devendo integrar seus procedimentos internos de seleção, contratação, admissão, voluntariado ou prestação de serviços.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes sanções, quando couber:

I – advertência;

II – suspensão da possibilidade de celebração ou continuidade de instrumentos que envolvam repasse de recursos públicos municipais;

III – suspensão provisória do alvará de funcionamento, até a regularização da situação.

§1º As sanções serão aplicadas pelo órgão competente do Poder Executivo, nos termos da regulamentação.

§2º A aplicação das sanções observará procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 4.466/2026 – Folha 2.

Art. 5º O tratamento, a guarda e o descarte das certidões de antecedentes criminais deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à proteção de dados pessoais sensíveis, acesso restrito e finalidade específica.

Parágrafo único. As instituições deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.467, DE 07 DE JULHO DE 2026.
(Autoria: Vereador Tiago de Paula)

Institui o Programa Municipal de Valorização e Empregabilidade da Pessoa na Melhor Idade, voltado à capacitação, intermediação e inclusão de pessoas com 50 anos ou mais no mercado de trabalho, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Valorização e Empregabilidade da Pessoa na Melhor Idade, destinado a promover a inclusão produtiva de pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho formal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – valorizar a experiência profissional e pessoal da pessoa na melhor idade;
- II – estimular a reinserção e permanência desse público no mercado de trabalho;
- III – promover a geração de emprego e renda;
- IV – combater a discriminação etária no acesso ao trabalho;

V – aproveitar a legalidade dos regimes de trabalho flexíveis, inclusive o trabalho intermitente, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Programa será desenvolvido de forma contínua, podendo compreender, entre outras, as seguintes ações:

- I – oferta de capacitação profissional, atualização de competências e formação continuada;
- II – apoio na elaboração e atualização de currículos;
- III – realização de pré-seleção e recrutamento de candidatos;
- IV – encaminhamento dos participantes para vagas de emprego compatíveis com seu perfil;
- V – orientação sobre direitos trabalhistas e modalidades de contratação.

Art. 4º O Município poderá instituir e manter cadastro de vagas de emprego destinadas a pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, com base em informações fornecidas voluntariamente por empresas, entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único. O cadastro poderá ser disponibilizado por meio físico ou digital, observados os princípios da publicidade, acessibilidade e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 4.467/2026 – Folha 2.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com:

- I – empresas privadas;
- II – entidades do terceiro setor;
- III – instituições de ensino e qualificação profissional;
- IV – sindicatos e associações empresariais;
- V – órgãos públicos estaduais e federais.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo observarão a legislação vigente, especialmente quanto à formalização de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres.

Art. 6º A participação no Programa será gratuita, facultativa e não implicará vínculo empregatício com o Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.468, DE 07 DE JULHO DE 2026.
(Autoria: Vereador Rodrigo Luglio)

Institui a Semana de Conscientização sobre Adoção Responsável de Animais Domésticos no Município de Vinhedo e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na primeira semana de outubro no Município de Vinhedo a Semana de Conscientização de Adoção Responsável de Animais Domésticos, com o objetivo de promover a adoção consciente de cães e gatos, reduzir o abandono de animais e incentivar a guarda responsável.

Art. 2º A semana terá como objetivos:

I – incentivar a adoção de animais resgatados ou acolhidos por órgãos públicos, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil;

II – promover campanhas educativas sobre guarda responsável, bem-estar animal e combate ao abandono;

III – estimular parcerias entre o Poder Público, entidades protetoras e a sociedade civil para realização de feiras e eventos de adoção;

IV – contribuir para a redução da população de animais em situação de abandono no município.

Art. 3º A adoção de animais deverá observar:

I – assinatura de termo de adoção responsável pelo adotante;

II – compromisso com o bem-estar, alimentação, abrigo adequado e cuidados veterinários;

III – orientação prévia sobre guarda responsável e cuidados com o animal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover:

I – campanhas permanentes de conscientização sobre adoção responsável e combate ao abandono;

II – feiras de adoção de animais em parceria com entidades de proteção animal;

III – divulgação de animais disponíveis para adoção em meios oficiais de comunicação do município.

*



GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.468/2026 – Folha 2.

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 218, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, I, da Lei Municipal nº 4.407, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Economia – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 101.796,69 (cento e um mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor
719	08.03.12.361.1064.2.093.445039.01.2200000	101.796,69
TOTAL:		101.796,69

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Anula:

Ficha Anulada	Dotação Anulada	Valor
689	08.03.12.361.1064.2.093.445039.01.2120000	88.269,92
158	08.03.12.361.1064.2.093.335039.01.2000000	13.526,77
TOTAL:		101.796,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 221, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, I, da Lei Municipal nº 4.407, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Economia – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor
551	16.01.18.541.1027.1.000.449052.01.1100000	2.930,00
TOTAL:		2.930,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Anula:

Ficha Anulada	Dotação Anulada	Valor
556	16.01.18.541.1027.2.034.339039.01.1100000	2.930,00
TOTAL:		2.930,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

Dario Pacheco de Moraes

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Daniele Amaral de Oliveira

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 225, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Institui o Registro Geral Animal (RGA) no âmbito do Município de Vinhedo, estabelece a microchipagem obrigatória em ações públicas e adota o Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos (SinPatinhas) como plataforma oficial de gestão de dados.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas públicas eficazes de controle populacional de cães e gatos, prevenção de zoonoses, bem-estar animal e combate ao abandono;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos (SinPatinhas) pelo Governo Federal, sob gestão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, visando a unificação de dados sobre a fauna urbana;

CONSIDERANDO as competências administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental na gestão da fauna local e na preservação do equilíbrio ambiental urbano;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Registro Geral Animal (RGA) no Município de Vinhedo, destinado à identificação, ao cadastramento e ao monitoramento de cães e gatos residentes no território municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Tutor**: Toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, provimento de necessidades e bem-estar do animal;

II – **Animal Comunitário**: Aquele que, embora não tenha tutor fixo e definido, estabelece laços de dependência e afeto com a comunidade local, que dele cuida;

III – **RGA (Registro Geral Animal)**: A identidade eletrônica e digital do animal, gerada a partir da vinculação de um microchip subcutâneo a um cadastro oficial.

CAPÍTULO II – DA ADOÇÃO DO SISTEMA SINPATINHAS

Art. 3º O Município de Vinhedo adota, de forma oficial e exclusiva, o Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos (SinPatinhas) como a plataforma tecnológica para o processamento, armazenamento e emissão do RGA.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental:

*



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 225/2026 – folha 2

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Gerenciar o perfil institucional do município junto à plataforma SinPatinhas;

II – Credenciar os médicos-veterinários servidores públicos ou vinculados a clínicas parceiras para a inserção de dados clínicos e de microchipagem no sistema;

III – Promover mutirões periódicos de cadastro para os munícipes e protetores locais.

CAPÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (MICROCHIPAGEM)

Art. 5º A identificação eletrônica por meio da implantação de microchip (transponder subcutâneo) padrão ISO 11784 e ISO 11785 constitui requisito obrigatório para a emissão do RGA.

Art. 6º Será obrigatória a microchipagem e o consequente registro no SinPatinhas de todos os animais domésticos que:

I – Sejam submetidos aos programas municipais públicos ou subsidiados de castração (esterilização cirúrgica);

II – Estejam sob custódia de abrigos públicos municipais, feiras de adoção oficiais ou cadastrados como animais comunitários;

III – Sejam resgatados em ações de fiscalização contra maus-tratos ou abandono.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO DE CADASTRAMENTO E DEVERES DO TUTOR

Art. 7º O cadastro do animal poderá ser iniciado pelo tutor de forma autônoma na plataforma SinPatinhas ou realizado pelas equipes da Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental durante ações de atendimento público.

Art. 8º Para a validação do RGA, deverão constar obrigatoriamente no sistema:

I – Dados do tutor: Nome completo, CPF, RG, endereço atualizado e contato;

II – Dados do animal: Nome, espécie, raça, sexo, idade estimada, pelagem e foto;

III – Dados técnicos: Número do microchip aplicado e o número do CRMV do médico-veterinário responsável pela aplicação.

Art. 9º É dever do tutor manter os dados do animal atualizados no sistema, devendo registrar na plataforma ou informar à Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, no prazo de até 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

I – Transferência de titularidade/propriedade do animal;

II – Mudança de endereço do tutor;

III – Desaparecimento, roubo ou óbito do animal

*



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 225/2026 – folha 3

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com clínicas veterinárias privadas, universidades e organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal legalmente constituídas para expandir o alcance da microchipagem e do RGA.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 227, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre permissão de uso das dependências do PARQUE MUNICIPAL JAYME FERRAGUT, a título precário, oneroso e intransferível, à Dichopp Cervejas Especiais LTDA, para realização do evento denominado “Burning Fest – A Batalha de Assadores” e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 116 da Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal nº 291, de 10 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o uso das dependências do bem público denominado Parque Municipal Jayme Ferragut, das áreas A01 e A06, à “Dichopp Cervejas Especiais LTDA” para realização do evento “Burning Fest – A Batalha de Assadores”, conforme elementos constantes no Processo Administrativo nº 4096/2026.

Art. 2.º A presente permissão será outorgada a título precário, oneroso e intransferível pelo prazo de 06 (seis) dias, sendo que o evento realizar-se-á no ano corrente nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026, das 12h00 às 22h00 horas, nas áreas A01 e A06. As montagens serão realizadas no dia 08 de julho de 2026 e a desmontagem no dia 13 de julho de 2026, logo após o término do evento, podendo a presente permissão ser revogada ou modificada a qualquer momento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, se assim o interesse público o exigir.

Art. 3.º O Termo de Permissão de Uso terá caráter precário, oneroso e intransferível e será lavrado com as restrições descritas no Decreto Municipal nº 291, de 10 de novembro de 2021, e especialmente deste Decreto.

Art. 4.º Fica assegurado ao Permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Permissionária.

Art. 5.º A Permissionária compromete-se a comparecer quando convocada para a formalização do presente Decreto e Termo de Permissão de Uso, sob pena de advertência, multa e/ou suspensão de celebrar novos Contratos com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6.º Finda ou revogada a presente permissão, será a área restituída em seu perfeito estado de conservação da mesma forma em que lhe foi entregue, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos à Permissionária de indenização ou retenção a qualquer título ou pretexto.

*



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 227/2026 – folha 2

Prefeitura Municipal de Vinhedo

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 651, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Nomeação para exercício de função gratificada.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Naiara Trevisan Ratier para exercer a função gratificada de Gerente, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na unidade de Gerência de Esportes, em conformidade com a Lei Complementar nº 186/2021 e suas alterações, a partir da data de 01/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 652, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação do servidor Sr. Igor Roney Gonçalves Pinto para exercício de função gratificada de Subinspetor da Guarda Municipal de Vinhedo, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Complementar nº 249, de 17 de dezembro de 2025, que “dispõe sobre a reorganização administrativo-funcional da Guarda Civil Municipal de Vinhedo, e dá outras providências”;

Considerando o Memo. DMOB nº 320/2026 - arsv;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Sr. Igor Roney Gonçalves Pinto para exercer a função gratificada de Subinspetor da Guarda Municipal, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, pelo período de 22/07/2026 a 31/07/2026, em conformidade com o inciso II, §§ 1º e 3º, do art. 15 da Lei Complementar nº 249/2025.

Art. 2º Fica concedida ao servidor Sr. Igor Roney Gonçalves Pinto gratificação pela atividade de Subinspetor, em conformidade com o § 5º do art. 15 da Lei Complementar nº 249/2025, na ordem de 20% (vinte por cento), calculada sobre o vencimento-base do cargo de guarda municipal, expresso no Anexo II da Lei Complementar nº 249/2025.

Parágrafo único. A gratificação referida no *caput* deste artigo será concedida durante o período indicado no artigo 1º desta Portaria, pelo exercício de atividades de maior complexidade e adicionais às atribuições e responsabilidades de seu emprego efetivo, não constituindo natureza salarial e sim vantagem temporária, acessória, não cumulativa, e não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito legal, sendo devida enquanto os servidores nomeados permanecerem no desempenho das funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à data de 22/07/2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 653, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Admissão de servidor concursado.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 03/2025, de 28 de novembro de 2025;

Considerando as disposições do Decreto nº 91, de 13 de março de 2026;

Considerando as disposições regulamentares da Lei Complementar nº 186, de 22 de dezembro de 2021, e suas alterações;

E, finalmente, considerando o Edital de Chamada nº 07, de 16 de junho de 2026, publicado em 17 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Yuri Navarrette de Faria Rosa, para exercer, em caráter permanente, no regime da C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, o emprego público de Psicólogo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “NI – C1”, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a partir da data de 01/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 654, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Admissão de servidor concursado.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 02/2023, de 25 de setembro de 2023;

Considerando as disposições do Decreto nº 83, de 12 de março de 2024;

Considerando as disposições regulamentares da Lei Complementar nº 186, de 22 de dezembro de 2021, e suas alterações;

E, finalmente, considerando o Edital de Chamada nº 134, de 18 de maio de 2026, publicado em 19 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Luiz Augusto da Silva, para exercer, em caráter permanente, no regime da C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, o emprego público de Agente de Trânsito, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, Referência Salarial “NI – C1”, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, a partir da data de 01/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 655, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Admissão de servidora concursada.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 03/2025, de 28 de novembro de 2025;

Considerando as disposições do Decreto nº 91, de 13 de março de 2026;

Considerando as disposições regulamentares da Lei Complementar nº 186, de 22 de dezembro de 2021, e suas alterações;

E, finalmente, considerando o Edital de Chamada nº 05, de 09 de junho de 2026, publicado em 10 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Fabiana Felix Delgallo, para exercer, em caráter permanente, no regime da C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, o emprego público de Enfermeiro de Nível Universitário, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “NI – C1”, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 01/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 656, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Admissão de servidora concursada.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 03/2025, de 28 de novembro de 2025;

Considerando as disposições do Decreto nº 91, de 13 de março de 2026;

Considerando as disposições regulamentares da Lei Complementar nº 186, de 22 de dezembro de 2021, e suas alterações;

E, finalmente, considerando o Edital de Chamada nº 05, de 09 de junho de 2026, publicado em 10 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Ana Clara Pinheiro Cantarim, para exercer, em caráter permanente, no regime da C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, o emprego público de Fonoaudiólogo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “NI – C1”, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 01/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 08 de Julho de 2026 | ANO 11 Edição 2499 | Distribuição gratuita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

Processo Administrativo nº 5936/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS”.

Início do recebimento de propostas eletrônicas: de 08/07/2026 até o momento anterior ao início da sessão pública.

Data, horário e local da sessão: 23/07/2026 - 09:00 horas, no endereço eletrônico: <https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/>



PA 5345 / 2026
305
DE 42 / 2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 5.345/2026 da Dispensa Eletrônica n. 042/2026, que objetivou aquisição de peças para manutenção de veículo Kombi da Secretaria Municipal de Serviços, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, conforme edital e anexos.

Durante o procedimento houve a possibilidade de envio das cotações eletrônicas através de sistema disponibilizado pela municipalidade, pelo prazo legal.

Após a disputa entre os interessados apurou-se a proposta mais vantajosa e a empresa com menor preço enviou os documentos de habilitação, conforme exigido no aviso de dispensa eletrônica.

Por outro lado, não foram apresentados apontamentos, assim, o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso II do artigo 75 e inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 74 do Decreto Municipal n. 341/2023, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação do item 15 com a empresa **L&J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA ME**, pelo valor total de R\$ 469,50 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), os itens 5 e 14 com a empresa **SILVA'S E-COMMERCE LTDA ME**, pelo valor total de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 com a empresa **TRM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP**, pelo valor total de R\$ 1.184,95 (mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

O item 18 restou fracassado.

Publique-se, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo/SP, 1 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 4583/2026 da Dispensa Eletrônica n. 43/2026, que objetivou a aquisição de peças para manutenção de caminhão da Secretaria Municipal de Serviços, conforme edital e anexos.

Durante o procedimento houve a possibilidade de envio das cotações eletrônicas através de sistema disponibilizado pela municipalidade, pelo prazo legal.

Após a disputa entre os interessados apurou-se a proposta mais vantajosa e a empresa com menor preço enviou a proposta readequada e os documentos de habilitação, conforme exigido no aviso de dispensa eletrônica.

Por outro lado, não foram apresentados apontamentos, assim, o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso II do artigo 75 e inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 74 do Decreto Municipal n. 341/2023, **AUTORIZO** a aquisição dos itens por dispensa de licitação com a empresa **TRM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, pelo valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo/SP, 02 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 4582/2026 da Dispensa Eletrônica n. 44/2026, que objetivou a aquisição de peças para manutenção de retroescavadeira da Secretaria Municipal de Serviços, conforme edital e anexos.

Durante o procedimento houve a possibilidade de envio das cotações eletrônicas através de sistema disponibilizado pela municipalidade, pelo prazo legal.

Após a disputa entre os interessados apurou-se a proposta mais vantajosa e a empresa com menor preço enviou a proposta readequada e os documentos de habilitação, conforme exigido no aviso de dispensa eletrônica.

Por outro lado, não foram apresentados apontamentos, assim, o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso II do artigo 75 e inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 74 do Decreto Municipal n. 341/2023, **AUTORIZO** a aquisição dos itens 03 e 04 por dispensa de licitação com a empresa **J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pelo valor total de R\$ R\$357,69 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Os itens 01 e 02 foram considerados fracassados.

Publique-se, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo/SP, 02 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 5775/2026 da Dispensa Eletrônica n. 46/2026, que objetivou a aquisição de peças para manutenção de veículo Kombi da Secretaria Municipal de Serviços, conforme edital e anexos.

Durante o procedimento houve a possibilidade de envio das cotações eletrônicas através de sistema disponibilizado pela municipalidade, pelo prazo legal.

Após a disputa entre os interessados apurou-se a proposta mais vantajosa e a empresa com menor preço enviou a proposta readequada e os documentos de habilitação, conforme exigido no aviso de dispensa eletrônica.

Por outro lado, não foram apresentados apontamentos, assim, o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso II do artigo 75 e inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 74 do Decreto Municipal n. 341/2023, **AUTORIZO** a aquisição dos itens 01 e 03 por dispensa de licitação com a empresa **SILVA S E-COMMERCE LTDA ME**, pelo valor total de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) e do item 02 a empresa **TRM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, pelo valor total de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

O item 04 foi considerado fracassado.

Publique-se, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo/SP, 02 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 2773/2026 do Pregão Eletrônico n. 38/2026, que tratou do registro de preços de equipamentos operacionais de resgate e salvamento para a Defesa Civil, conforme edital e anexos.

Durante a sessão do pregão houve a disputa de preços, conferidos os requisitos habilitatórios e proferida a decisão quanto a habilitação e inabilitação dos participantes.

Adiante, não foram apresentados recursos, assim, o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso IV do artigo 71 da Lei Federal n. 14133/2021, **ADJUDICO** os itens 02, 07, 08, 10 e 12 para a empresa **GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** pelo valor total de R\$ 10.180,00 (dez mil cento e oitenta reais) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Os itens 01, 03, 04, 05, 06, 09, 11 e 13 foram considerados fracassados.

Vinhedo/SP, 01 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



VINHEDO
PREFEITURA

361
PA - 3604 / 1 - 2026
PE 43 / 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 3.604/2026 do Pregão Eletrônico n. 43/2026 que tratou do registro de preços para aquisição de materiais gráficos (impressos) para a Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana, conforme edital e anexos.

Durante a sessão do pregão houve a disputa de preços, conferidos os requisitos habilitatórios e proferida a decisão quanto a habilitação e inabilitação dos participantes.

Adiante, não foram apresentados recursos, assim, o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso IV do artigo 71 da Lei Federal n. 14133/2021, **ADJUDICO** os itens 13, 15 e 18 para a empresa **NORTE INDUSTRIA GRAFICA - EPP** pelo valor total de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), os itens 10, 16 e 17 para a empresa **PREMIUM GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP** pelo valor total de R\$ 12.625,00 (doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais) e o item 9 para a empresa **SPGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME** pelo valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Foram fracassados os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e cancelado o item 14.

Vinhedo/SP, 1 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6190/2026

OBJETO A SER CONTRATADO: locação de imóveis urbanos destinados à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizado no bairro Jardim Itália, atendendo às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria. Situados na Rua das Arapongas, nº 175, bairro Jardim Itália e 1º piso localizado à Rua Manoel Matheus, nº 1293 - Bairro Jardim Itália - Vinhedo.

EMPRESA: DEFEMDE Administração E Participações Ltda

CNPJ Nº: 16.560.692/0001-62

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

À vista dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo supramencionado, cujo objeto consiste na locação de imóveis urbanos destinados à instalação e ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizados no Bairro Jardim Itália, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da referida Secretaria, quais sejam: o imóvel situado na Rua das Arapongas, nº 175, e o imóvel correspondente ao 1º pavimento localizado na Rua Manoel Matheus, nº 1.293, ambos no Bairro Jardim Itália, Município de Vinhedo/SP, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, inclusive com a juntada do respectivo Laudo de Avaliação Mercadológica dos Imóveis, o qual atesta a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado imobiliário local.

Ressalte-se que o processo se encontra devidamente instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, documentação da empresa locatária e respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, reserva orçamentária, Solicitação de Compras nº 238/2026, bem como Parecer Jurídico favorável à contratação.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me são conferidas, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do espaço da empresa locatária **DEFEMDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para a locação supracitada, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, **DETERMINO** que sejam adotadas as providências necessárias à formalização do contrato, bem como dada a devida publicidade ao presente ato, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinhedo, SP, em 1º de julho de 2026.


DARIO PACHECO DE MORAIS

Prefeito Municipal

RUA HUMBERTO PESCARINI, Nº 330, CENTRO, VINHEDO/SP, TEL.: (19) 3826.7800



Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo

Resolução nº 10/2026

“Dispõe sobre aprovação de destinação de recurso do FMACPH – Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico”

O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 4.212 de 02 de outubro de 2023, torna público que a plenária do conselho, em sessão ordinária realizada em 02 de junho de 2026, **resolve**:

Art. 1º – **Aprovar** o aporte de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) do FMACPH – Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico – ao regulamento da 5ª Mostra de Teatro Vinhedo em Cena para pagamento de ajuda de custo aos grupos selecionados pela comissão competente, sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Rogério Antonio da Silva
Presidente



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 08 de Julho de 2026 | ANO 11 Edição 2499 | Distribuição gratuita

SANEBAVI



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 11/2025 - Contratada: ARAGON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta (5.1) e Cláusula Sexta, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Data: 25/06/2026. **ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS - Superintendente** - Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2025 - Contratada: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta (5.1) e Cláusula Sexta, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Data: 02/07/2026. **ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS - Superintendente** - Publique-se.

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 18/2023 - Contratada: BEM ORIGINAL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusulas Terceira e Quarta, nos termos da Lei Federal 8.666/93. Data: 30/06/2026. **ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS - Superintendente** - Publique-se.

End.: Rua 9 de Julho, n.º 533, Centro, Vinhedo/SP | Fone: 0800-774-7123 | Website: <https://www.sanebavi.com.br/>



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 02/2026

PROCESSO Nº 26/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Gerenciamento de TI (CPD) e suporte em Engenharia Eletrônica para a Câmara Municipal de Vinhedo, **em conformidade com o descrito no Anexo I.**

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2024 e 10.024/02, Decreto Federal 10.024/2019 e Resolução da Câmara Municipal nº 01/2022.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2026 às 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: www.bll.org.br

EDITAL NA ÍNTEGRA: www.camaravinhedo.sp.gov.br ou www.bll.org.br

INFORMAÇÕES: (19) 3826-7700 ou ouvidoria@camaravinhedo.sp.gov.br ou acesso pelo https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D28gUN8ADHdR1zex5dnoxv98Zl0GvgMxTJHzJYgA_zn5NRurz1wFpUeWzTEsMDuD3%2F5N%2F55ODm6sv%2FLZaePwsaLk2eILJ%2F90SPcQ2ZLQKWA%3D

PREGOEIRO: Luciene Accorsi Amillo

Câmara Municipal de Vinhedo, 07 de junho de 2026